

MENSAGEM DE LEI Nº 55/2016

Maringá, 10 de junho de 2016.

VETO Nº 995/2016

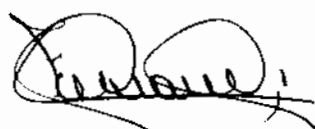
Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 10.217, de 13 de maio de 2016, de autoria do Vereador Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

Primeiramente, insta dizer que o Prefeito pode vetar qualquer disposição ou todo o projeto por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, justificando seu entender.

Nesse sentido, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, esclarecendo quanto a dinamicidade da relação (listagem da fila de espera) dos pacientes com cirurgias agendadas, principalmente frente a inclusão de casos de urgência, os quais possuem prioridade no atendimento; casos de exclusão de pacientes por atendimento ou até mesmo desistência; como também os casos de reavaliação médica que podem alterar a posição de determinado paciente na relação de agendados.

De ressaltar que a execução das cirurgias agendadas depende de disponibilidade/oferta de cirurgias e dos protocolos que definem os locais de atendimento para cada caso, sendo que o setor de agendamento de cirurgia atende a todos os pacientes que buscam informações sobre seu agendamento, esclarecendo dúvidas existentes quanto a espera para o procedimento, sendo que estas frequentemente vão além de sua posição na fila de espera, compreendendo outros fatores que impactam no tempo de espera.





Outrossim, mesmo sem a divulgação dos nomes dos pacientes, relacionando-os apenas com a informação do RG, haverá exposição deste, pois pessoas com má-fé poderão reconhecer quem são os pacientes e sua situação de saúde, de acordo com o procedimento que aguardam, ferindo os princípios éticos que protegem a individualidade da pessoa quanto ao sigilo do seu tratamento,

Por estas razões, não me resta alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 10.217/2016.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CLAUDIO FERDINANDI
Prefeito do Município de Maringá

1

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 10.217.

Autor: Vereador Ulisses de Jesus Mala Kotsifas.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS ficam obrigadas a publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Art. 2.º As listas de pacientes mencionadas no art. 1.º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I – o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral – RG, bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;

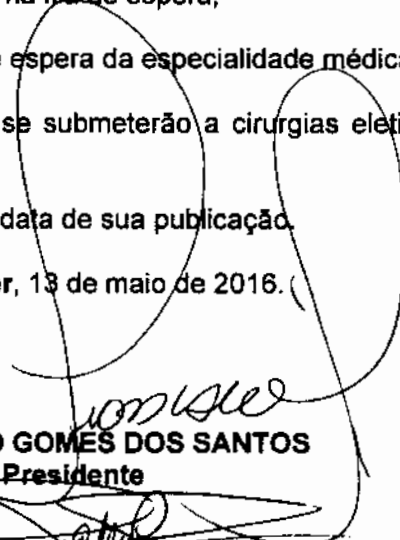
II – a data de ingresso do paciente na fila de espera;

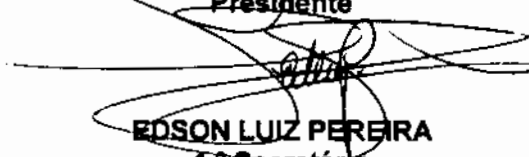
III – a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

Art. 3.º A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada semanalmente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de maio de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário